Superior Tribunal de Justiça
DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO
Edição nº 2693 - Brasília, Disponibilização: Terça-feira, 18 de Junho de 2019 Publicação: Quarta-feira, 19 de Junho de 2019

AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 1.488.618 - RS (2019/0109573-1)

RELATOR	**:**	**MINISTRO MARCO BUZZI**
AGRAVANTE	:	JOAO ADEMAR SCHEID
AGRAVANTE	:	JOSÉ MAURI SCHEID
AGRAVANTE	:	MARLI TERESINHA GONCALVES
ADVOGADOS	:	JULIANO BRITO - RS055628
		LILIANE POMPERMAIER - RS054587
AGRAVADO	:	RGE SUL DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A
ADVOGADOS	:	LISIANE SILVA - RS052410
		TALES LUIZ NOGUEIRA - RS056310

DECISÃO

1. Consoante dispõe o Regimento Interno desta Corte Superior, a competência das Seções e das respectivas Turmas é fixada em função da natureza da relação jurídica litigiosa (artigo 9º, caput, do RISTJ).

A controvérsia posta em debate diz respeito a cobrança de energia elétrica em razão de débito irradiado de fraude em aparelho medidor de consumo, o que denota a competência de uma das turmas integrantes da Primeira Seção desta Corte Superior para julgar o feito, de acordo com o artigo 9º, § 1º, inciso XIV, do RISTJ.

2. Do exposto, determino a redistribuição do feito a uma das Turmas que compõem a Primeira Seção.

Publique-se.

Intimem-se.

Brasília (DF), 13 de junho de 2019.

MINISTRO MARCO BUZZI
Relator